

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Rectificação

Por ter saído inexacto, novamente se publicam os seguintes «Objectivos» e «Medidas e acções» da «Política de Ordenamento do Território e Infra-Estruturas», integrados nas Linhas de Acção Governativa para 1989, anexas à Lei n.º 27/88/M, de 30 de Dezembro:

II — Política de Ordenamento do Território e Infra-Estruturas

1. Grandes empreendimentos

Objectivos

. Início de exploração do Terminal de Contentores do Porto de Ká-Hó, em meados de 1990.

. Início da construção civil da Central de Incineração de Resíduos Sólidos, no segundo semestre de 1989.

8. Serviços marítimos e pescas

Medidas e acções

Quanto aos transportes marítimos

. Continuação das acções, tendo em vista a implementação, em Macau, de um porto de registo de dimensão internacional.

. Execução da fase de instalação, na torre de controlo do Porto Exterior, de um sistema de gestão de tráfego marítimo, bem como a continuação dos estudos e acções, tendo em vista a introdução, em Macau, de um novo sistema de transporte marítimo.

Quanto aos portos

. Revisão do plano de reordenamento do Porto Interior, com vista a um melhor aproveitamento e racionalização de áreas.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, substituto,
José Maria Basílio.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 43/SAAE/89

Tendo Fong Wai Ping, proprietário da Fábrica de Vestuário Pak Lei, estabelecida no n.º 103, da Estrada Marginal do Hipódromo, 9.º andar, bloco B-C, edifício industrial Fok Tai, requerido fosse autorizado a admitir 250 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de o requerente ter já ao seu serviço 1 trabalhador não-residente;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões.*

Despacho n.º 44/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Malhas San Hong, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho